



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

CONTRATO Nº 019/2020/SEPLAG

Contrato que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG** e a Empresa **DMS Comércio e Distribuição de Café Eireli**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de Café torrado e moído, super forte ou extraforte para atender a demanda da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e suas unidades administrativa.

O Estado de Mato Grosso, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG**, com sede na Rua C, Bloco III, s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0004-97, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, nomeado através Ato nº 964/2019 publicado no D. O. E de 15 de fevereiro de 2019, o Sr. **Basílio Bezerra Guimarães dos Santos**, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº 793306 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 630.581.111-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **DMS Comércio e Distribuição de Café Eireli.**, inscrita no CNPJ/MF pelo nº 33.174.960/0001-27, com sede localizada à Rua Doutor Henrique de Abreu, n. 47, Bairro Jardim América, Lafaiete – MG, CEP: 36.401-061 representada neste ato pelo Sr. **Daniel Mesquita de Souza**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº MG-12.088.843, inscrito no CPF sob o nº 066.571.376-21, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o **Processo nº 391632/2020**, e o Parecer Jurídico nº 3.028/SGAC/PGE/2020, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada em fornecimento de Café torrado e moído, super forte ou extra forte, para atender a demanda da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e suas unidades administrativa, que deriva da adesão (**CARONA**) à **Ata de Registro de Preços nº 102/2019/Tribunal Justiça de Mato**



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gest3o

Grosso, decorrente do Preg3o Eletr3nico n3 037/2019/ Tribunal Justica de Mato Grosso, em conformidade com o Termo de Refer3ncia N3 016/2020/GPM/CPS/SAAS/SEPLAG apresentado e demais anexos, independente de transcri33o.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcri33o, o Edital do Preg3o Eletr3nico n3 037/2019/SEPLAG com seus anexos e proposta contratada.

CL3USULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICA33ES DO OBJETO

2.1. Os pre3os do objeto contratado s3o os obtidos na Ata de Registro de Pre3os n3 102/2019/Tribunal Justica de Mato Grosso (Processo Administrativo N3 166/2019), abaixo indicados, nas quais est3o includidas todas as despesas necess3rias 3 sua execu33o (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

ANDRE CABRAL DE AQUINO EIRELI ME					
ITEM	DESCRI33O	Unidade de medida	QUANT.	VALOR UNIT3RIO	VALOR TOTAL
04	COTA PRINCIPAL – Caf3 torrado e mo3do, super forte ou extraforte, gr3os selecionados de 13 qualidade, embalagem a v3cuo, contendo identifica33o do produto, marca do fabricante, data de fabrica33o e prazo de validade, selo de pureza da Associa33o Brasileira da Ind3stria do Caf3/ABIC e/ou laudo sensorial fornecido por entidades credenciadas pelo Minist3rio da Agricultura e/ou Ministro da Sa3de com nota de qualidade igual ou superior a 4.5 na escala sensorial do caf3. O produto dever3 atender a Resolu33o 12/78 da Comiss3o Nacional de Normas e Padr3es para Alimentos CNNPA. Pacote de 500g. Prazo de validade m3nima 01 (um) ano da data de entrega. Marcas de	Pacote	3.500	R\$ 4,15	R\$ 14.525,00



Govorno do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

referência: Caboclo, 3 Corações, Brasileiro, equivalente, ou similar e ou de melhor qualidade. Prazo de Validade mínima 01 (um) ano da data de entregar. MARCA: BELVEDER				
VALOR TOTAL R\$ 14.525,00 (quatorze mil e quinhentos e vinte e cinco reais) ANUAL				

2.2 VALOR

O valor deste contrato é R\$ 14.525,00 (quatorze mil e quinhentos e vinte e cinco reais) anual;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Termo, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLAÚSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

4.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

4.3 A Contratada deverá manter preposto, aceito pela contratante, no local do serviço, para representa-lo na execução do Contrato.

4.4 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado.

4.5 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

4.6 A contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.

4.7 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.7.1 O fornecedor deverá entregar o objeto no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/expediente de compra. O prazo de entrega poderá ser prorrogado a critério da Contratante.

4.7.2 O agendamento da data e hora para entrega dos materiais de consumo deverá ser feito diretamente com o fiscal do contrato;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

4.7.3. Os materiais deverão ser entregues no seguinte Endereço: Rua C, bloco III, Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005, Cuiabá – MT. Setor: Gerência de Patrimônio e Materiais. Órgão: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG.

4.7.4. Os produtos serão entregues de segunda-feira à sexta-feira, tendo, por regra, o horário das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas, mediante agendamento de data e horário de modo a não ocasionar transtornos nas atividades rotineiras.

4.7.5. Não serão recebidos produtos em horários diferentes ao determinado nem em feriados e recesso.

4.7.6. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos e horários, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO

5.1. Os materiais serão avaliados com o escopo de verificar sua conformidade quanto às quantidades e qualidades descritas neste instrumento. Reservado ao Fiscal do Contrato rejeitar no todo ou em parte, a entrega dos bens, caso seja verificada alguma desconformidade técnica ou documental (nota fiscal preenchida em desacordo).

5.2. Os materiais serão recebidos, conforme os artigos 73 a 76 da Lei n. 8.666/93, da seguinte forma:

5.2.1 PROVISORIAMENTE, os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes neste contrato;

5.2.1.1. Proceder a recusa e devolução, no todo ou em parte, os produtos que não apresentarem condições de serem utilizados/consumidos (prazo de validade vencido, presença de corpos estranhos), em como decidir sobre a conveniência de enviar a amostra deste produto para análise em órgão oficialmente credenciado junto a ANVISA, cujo valor correrá à custa do fornecedor, art. 75 da Lei 8.666/93.

5.2.2. DEFINITIVAMENTE, os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade exigida neste contrato e consequente aceitação mediante atesto na nota fiscal.

5.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do Contrato, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 6.2. O pagamento será efetuado SOMENTE após a verificação de conformidade e o recebimento dos materiais pelo Fiscal de Contrato e pela Gerência de Patrimônio e Materiais.
- 6.3. No momento da entrega os materiais deverão estar acompanhados da Nota Fiscal de venda, bem como das Certidões de FGTS, INSS e Certidões Negativas de Débitos: Estadual, Federal Municipal e Trabalhista, dentro do prazo de validade. O documento fiscal deverá conter as especificações dos objetos entregues, inclusive a marca do material.
- 6.4. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Poder Executivo do Estado do Mato Grosso.
- 6.5 Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 6.5.1. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização;
- 6.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao objeto especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia, nem implicará aceitação definitiva do objeto;
- 6.7. As empresas do Estado de Mato Grosso que não tiverem cadastradas as Notas Fiscais eletrônicas deverão apresentar comprovante de Nota Fiscal de vendas para Órgão Público.
- 6.8. Apresentada a Nota Fiscal de Venda, caberá ao Fiscal do contrato atesta-la, nos termos do presente contrato, encaminhando-a ao departamento responsável pelo pagamento.
- 6.9. Para cada pagamento deverá ser mantida as condições de habilitação prevista no neste contrato e ao edital ao qual está vinculado;
- 6.10. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
- 6.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 6.12. O pagamento será efetuado a contratada até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento.
- 6.13. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à Contratada, ou inadimplência contratual.
- 6.14. Nos termos da Lei estadual nº 10.162/2014, fica o pagamento de serviços/obras executadas nos Municípios condicionado a comprovação pela contratada do Certificado de Quitação do ISSQN no local onde estiver sendo
- 6.15. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do Contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal;
- 6.16. Não será efetuado pagamento de Nota pendente de adimplemento por parte da Contratada, quais sejam, nos casos em que o objeto não tenha sido recebido definitivamente;
- 6.17. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 6.18. Não produzir os resultados acordados;
- 6.19. Deixar de executar as atividades pertinentes ao contrato, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 6.20. Deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do contrato, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 6.21. O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo fiscal e/ou fiscal substituto do Contrato (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais nºs 840/17, 8.199/06 alterado pelo 8426/06, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente;
- 6.22. Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe;
- 6.23. Havendo acréscimo de quantitativo, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados.
- 6.24. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 6.25. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela Contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.
- 6.26. A Contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

6.27. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
- II) Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;
- III) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será (ão) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

U.O	Projeto /Atividade	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso
11601	2007	339030	240

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

8.1. Deverá apresentar prazo de validade de acordo com as normas legais estabelecida para o produto, porém, em havendo a necessidade de substituição em virtude de não apresentar condições de uso, apesar de a validade estar adequada, a contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para troca desse produto, sob pena de aplicação de multa moratória no percentual de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor do bem de consumo não recolhido até o limite de 20% (vinte por cento).

8.2. O prazo de validade dos produtos deverá ser verificado no recebimento, obrigatoriamente, com prazo de validade mínimo de seis meses, contados da data da entrega.

8.3. A garantia dos produtos - será observado o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

9.1. Nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o art. 28, parágrafo único do Decreto nº 5.450/2005, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste contrato e ao edital ao qual está vinculado e das demais penalidades legais, a licitante que:

9.1.1. Apresentar documentação falsa;

9.1.2. Deixar de apresentar documentos exigidos para o certame;

9.1.3. Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

9.1.4. Não mantiver a proposta;

9.1.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.1.6. Não comprovar regularidade fiscal: Certidões Negativas do INSS, FGTS, Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista todas as vezes que for solicitado.

9.1.7. Com fulcro no artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, sob o crivo da Administração, a inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

9.2. Advertência: pelo não cumprimento de Cláusula Contratual, desde que não interfira no andamento normal do serviço ou sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

9.3. Multa de:

9.3.1. 0,5%(meio por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos ou assinatura e devolução da Ata. Caso o atraso para assinatura e devolução da Ata seja superior a 10(dez) dias, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.3.2. 0.5%(meio por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, até o limite de 10% (dez por cento). Após 20 (vinte) dias, e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

9.3.3. 3% (três por cento) ao dia sobre o valor do bem, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos de fabricação durante o período de garantia, limitada a incidência de 10(dez) dias. Após esse prazo, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução parcial da obrigação assumida;

9.3.4. 30% (trinta por cento) sobre o valor do bem, na hipótese de atraso por período superior ao previsto no item "9.3.3";



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 9.3.5. 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 9.3.6. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 9.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.3.8. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal à adjudicatária ou cobrado judicialmente por meio da Procuradoria do Estado.
- 9.3.9. As sanções previstas nos itens "9.2", "9.3.6" e "9.3.7" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente, à pena de multa.
- 9.3.10. As penalidades previstas no item 9.1 também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticarem ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.
- 9.3.11. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da intimação por parte da contratante, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria Estadual.
- 9.3.12. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e ao edital ao qual está vinculado, as quais consta:
- 10.2. Apresentar os materiais embalados adequadamente;
- 10.3. Entregar os objetos deste contrato em perfeitas condições no local indicado pela contratante, acompanhado da respectiva nota fiscal, mediante agendamento de data e horário, de modo a não ocasionar transtornos nas atividades rotineiras.
- 10.4. Pedido de troca de marca deverá ser solicitado até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Nota de Empenho, informando o prazo de entrega, caso o pedido seja aceito.
- 10.5. Pedido de prorrogação do prazo de entrega deverá ser feito com 10 (dez) dias de antecedência do prazo final, informando o novo prazo previsto para a entrega e este será contado a partir da data de protocolo, nos casos de aceite pelo fiscal. O pedido deverá



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

apresentar as justificativas supervenientes, acompanhados de documentos comprobatórios, sem os quais haverá indeferimento.

10.6. Os pedidos de troca de marca e de prorrogação de prazo ocorrerão mediante autorização da Contratante.

10.7. Comprovar regularidade fiscal: Certidões Negativas do INSS, FGTS, Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista.

10.8. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.2. Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente.

11.3. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;

11.4. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

11.5. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

11.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

11.7. Notificar a CONTRATADA de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do contrato;

11.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato e em edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

12.3. Será de responsabilidade do Fiscal do Contrato da Contratante, a salva guarda de documentos relacionado à liberação e fornecimento objeto do contrato.



12.4. Atuará como fiscal deste contrato, os seguintes servidores designados pela contratante:

Fiscal titular: Vanessa Camila de Souza Viana - Matrícula 301112; Fiscal substituto: Nanci Benetty Poffo - matrícula 249262;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito a prévia e ampla defesa.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para a execução deste contrato, conforme disposto na Lei nº 10.744/2018, de 29/08/2018, fica a contratada obrigada a assinar o Termo Anticorrupção anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666-93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.3. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

15.4. A declaração de nulidade não exonera o CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que está houver executado, e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

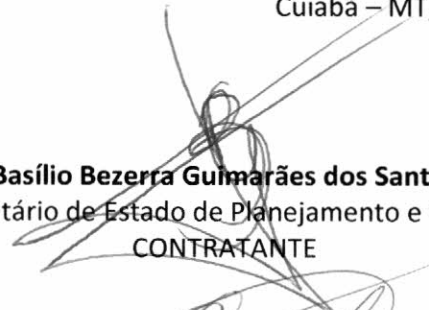
16.1 O Extrato desta Ata será publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme disposto

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

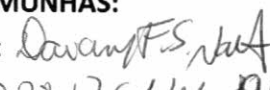
Cuiabá – MT, 28 de outubro de 2020.

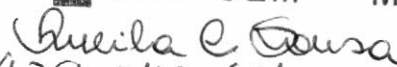

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão
CONTRATANTE


Daniel Mesquita de Souza
Representante Legal
CONTRATADA

33.174.960/0001-27
DMS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO
DE CAFÉ EIRELI
Rua Beta, 387 Galpão
B. Vila Paris - CEP 32.372-090
CONTAGEM - MG

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF: 028176141-96

Nome: 
CPF: 429.240.651-00